

**J.LEIVA COMUNICACOES S/S LTDA EPP CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

QUADRO 1	
QUALIFICAÇÃO DA PARTE CONTRATANTE	
Denominação social: INSTITUTO ODEON	
CNPJ (matriz): 02.612.590/0001-39	
Endereço (matriz): Rua Congonhas, n° 798, sala 04, bairro Santo Antônio, Belo Horizonte / MG, CEP 30.330-100	
CNPJ (filial Rio de Janeiro): 02.612.590/0002-10	
Endereço (filial Rio de Janeiro): Praça Mauá, n°s 05 e 10, Rio de Janeiro / RJ, CEP 21.081-240	
CNPJ (filial São Paulo): 02.612.590/0004-81	
Endereço (filial São Paulo): Rua Álvaro Neto, n° 302, bairro Vila Mariana, São Paulo / SP, CEP 04.112-070	

QUADRO 2			
QUALIFICAÇÃO DA PARTE CONTRATADA (preencher apenas uma coluna)			
Se a CONTRATADA for pessoa física		Se a CONTRATADA for pessoa jurídica, empresário individual ou MEI	
Nome:		Razão Social:	J.LEIVA COMUNICACOES S/S LTDA EPP
RG:		CNPJ:	05.142.723/000149
Registro profissional:		Endereço:	AV DR ARNALDO 2285
NIT / PIS:			
Nacionalidade:		Cidade:	Sao Paulo
Estado civil:		Estado:	Sao Paulo
Endereço:		CEP:	01255-000
Cidade:		Representante legal:	Joanna Savaglia
Estado:		Cargo:	Diretora
		CPF:	588.432.131-72

QUADRO 2.1			
QUALIFICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) DIRETO(S) PELOS SERVIÇOS (PARTE INTERVENIENTE), se for o caso			
Nome:	Luiz Coradazzi	CPF:	267.407.348-95
Registro profissional:		Endereço:	R. Assungui, 50 Bl. 1 apto. 143
Cidade:	Sao Paulo	Estado:	Sao Paulo
		CEP:	04131-000

QUADRO 3	
DADOS DO PROJETO	
Nome:	Termo de Colaboração nº 001/2017 decorrente do Chamamento Público nº 001/FTMSP/2017 para a realização de atividades e gerenciamento do Theatro Municipal de São Paulo ("Theatro") e seus complexos.

QUADRO 4	
OBJETO DO CONTRATO	
Serviço:	Serviços técnicos especializados em Planejamento Estratégico conforme proposta técnica e cronograma em anexo.
Atribuições:	1. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - Serviços de pesquisa e análise das ações, públicos e estruturas do Theatro Municipal & anexos - Serviços de Diagnóstico estratégico - Serviços de Validação e Desenvolvimento de Plano Estratégico, incluindo etapas de atividades em colaboração com equipes do Instituto Odeon e Theatro Municipal (Seminário e reuniões de desenvolvimento), conforme etapas indicadas no Ato Convocatório supra citado. 2. PESQUISA DE BENCHMARKS - Identificação e análise de instituições similares ao Theatro Municipal (2 internacionais e 1 nacional). 3. AÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - Para compartilhamento parcial dos resultados do trabalho e participação do público em geral.

Rubricas das partes:

QUADRO 5 PRAZOS	
Período de execução:	De 20/12/2017 a 30/06/2018.
Prazos específicos:	Conforme cronograma em anexo.

QUADRO 6 REMUNERAÇÃO	
Valor bruto:	R\$ 262.822,31 (Duzentos e sessenta e dois mil, oitocentos e vinte e dois reais e trinta e um centavos)
Vencimento(s):	Sendo a primeira parcela no valor R\$65.705,57 até o dia 08/01/2017, a segunda no valor R\$32.852,79 até o dia 19/02/2018; a terceira no valor R\$32.852,79 até o dia 13/03/2018; a quarta no valor de R\$65.705,58 até o dia 09/04/2018 e a última no valor de R\$65.705,58 até o dia 08/06/2018.
Outras Condições:	As parcelas serão pagas mediante aceite dos produtos entregas. Esses são vencimentos estimados, conforme cronograma de desembolso anexo.

De um lado, INSTITUTO ODEON, entidade qualificada no QUADRO 1 ("CONTRATANTE"), e de outro lado, a pessoa física ou jurídica qualificada no QUADRO 2 ("CONTRATADA"), e considerando que:

- A CONTRATANTE é a gestora do equipamento / projeto indicado no QUADRO 3 ("PROJETO");
- Nos termos do art. 44 do Decreto nº 57.575/2016 (dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo, da Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias com organizações da sociedade civil) as contratações de bens e serviços realizadas pelas organizações da sociedade civil com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública Municipal observarão os parâmetros usualmente adotados pelas organizações privadas, assim como os valores condizentes com o mercado local;
- Os valores previstos nesse contrato correspondem aos preços praticados no mercado, não havendo, portanto, risco de superfaturamento de quaisquer despesas;
- As atividades e programações artísticas e culturais não devem ser suspensas sob pena de prejuízo à sociedade e comprometimento dos equipamentos culturais públicos;
- A proposta comercial da CONTRATADA é considerada anexo integrante deste contrato para todos os fins, independentemente de transcrição, prevalecendo as disposições e cláusulas do contrato em caso de divergências.

Resolvem ajustar o presente contrato, mediante cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços autônomos e temporários indicados no QUADRO 4, em prol do PROJETO, comprometendo-se ainda a:

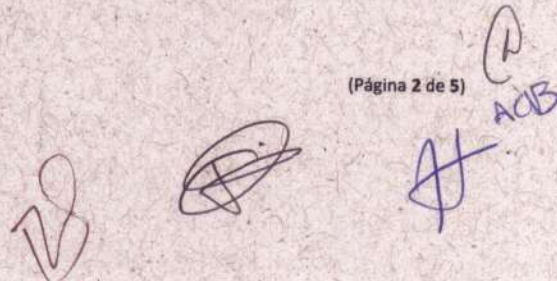
- Prestar os serviços dentro da melhor técnica e pontualmente, respeitando o cronograma de trabalho estabelecido pela CONTRATANTE e priorizando os compromissos aqui assumidos.
- Submeter os serviços em fase de desenvolvimento ou finalizados para análise e aprovação da CONTRATANTE, nos formatos, moldes, suportes e prazos solicitados. Caso o trabalho, apresentado não esteja de acordo com a proposta inicial e as diretrizes traçadas, a exclusivo critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reelaborar os serviços e submetê-los novamente à aprovação da CONTRATANTE, respeitando os prazos acordados.
- Respeitar integralmente a legislação que se aplicar à execução do objeto do presente contrato, portando as licenças obrigatórias, as inscrições e os registros necessários para exercer as respectivas atividades profissionais, perante os órgãos privados ou da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, obtendo as Anotações de Responsabilidade Técnica quando devidas e obedecendo as normas emanadas pelas autoridades competentes, responsabilizando-se, exclusivamente, por quaisquer ônus decorrentes da inobservância desta disposição.
- Respeitar, quando for o caso, os documentos internos da CONTRATADA aplicáveis ao PROJETO.

CLÁUSULA 2 – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

2.1. Este contrato vigorará até o encerramento das obrigações e direitos previstos neste instrumento, devendo os serviços ser prestados pelo período e nos prazos indicados no QUADRO 5. A CONTRATANTE poderá, contudo, remanejar a data de execução das atividades, sem que lhe seja imputada qualquer penalidade e sem que remuneração adicional, desde que a CONTRATADA esteja de acordo com as novas datas.

2.2. A CONTRATANTE poderá rescindir (rescindir sem motivação) unilateralmente este contrato, sem qualquer ônus e sem a necessidade de envio de aviso prévio, se antes do efetivo início da prestação dos serviços, ou, depois de iniciada a prestação dos serviços, mediante envio de aviso prévio com 30 (trinta) dias de antecedência.

Rubricas das partes:



2.3. As disposições relativas a direitos autorais e da personalidade, se for o caso, persistem definitivamente, mesmo após a vigência do contrato.

2.4. As partes acordam que este contrato será imediatamente suspenso, com paralisação completa e temporária de seus efeitos, sem ônus para a CONTRATANTE, na eventualidade de, por qualquer razão, serem bloqueados ou suspensos os recursos de natureza pública que financiam o PROJETO. Cessando a suspensão dos recursos, cessará a suspensão do presente contrato, sem quaisquer multas, correções ou penalidades para as partes, sendo automaticamente prorrogada a vigência deste contrato pelo tempo em que ficou suspenso.

CLÁUSULA 3 – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total bruto e fixo estabelecido no QUADRO 6, mediante transferência bancária para conta de exclusiva titularidade da CONTRATADA ou cheque nominal a ser entregue na sede da CONTRATANTE, após a emissão do competente documento fiscal, no vencimento indicado naquele quadro. Todos os tributos serão arcados pela parte definida como contribuinte pela legislação tributária em vigor. Dos valores brutos de que trata esta cláusula serão descontados os tributos municipais, estaduais e federais que porventura devam, por força de lei, ser retidos na fonte pagadora.

3.2. A CONTRATADA enviará à CONTRATANTE os documentos fiscais com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis ao vencimento, sob pena de ele ser prorrogado por igual prazo. A impossibilidade de emissão dos documentos fiscais conforme instruções da CONTRATANTE e refletindo exatamente o objeto deste contrato implicará sua rescisão por culpa da CONTRATADA.

3.3. Eventuais atrasos no pagamento de qualquer importância pela CONTRATANTE, desde que não excedam a 05 (cinco) dias úteis contados da data originalmente prevista para seu vencimento, não implicarão na incidência de juros e/ou correção monetária e/ou quaisquer ônus ou penalidades.

3.4. Os preços são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e comerciais da CONTRATADA, e constituem a única remuneração pela cessão dos direitos e pela execução dos serviços contratados, nada mais sendo devido pela CONTRATANTE a quaisquer desses títulos.

3.5. O pagamento estipulado nesta cláusula será feito pela CONTRATANTE diretamente à CONTRATADA, cabendo a esta repassar à sua equipe, incluindo o INTERVENIENTE, se for o caso, a parcela de remuneração que eventualmente lhe competir.

3.6. Considerando que a prestação de serviços ora acordada será custeada por meio de recursos públicos vinculados a um plano de trabalho, a CONTRATADA concorda que o vencimento da remuneração poderá ser postergado até a data da liberação de tais recursos pelo órgão/entidade competente, sem qualquer ônus adicional ou gravame para a CONTRATANTE. Nos mesmos termos, a CONTRATANTE se compromete a utilizar de todos os meios possíveis para garantir que os recursos públicos em questão estejam disponíveis com a antecedência prevista em lei.

CLÁUSULA 4 – DOS DIREITOS AUTORAIS E DIREITOS DA PERSONALIDADE

4.1. Caso este contrato envolva a criação de obras e/ou conteúdo protegidos por direitos autorais, a CONTRATANTE poderá fazer o uso essencial para o qual eles foram criados, segundo sua natureza, operando-se, por meio do presente, a cessão total, exclusiva, definitiva, universal, irrevogável e irretirável dos respectivos direitos autorais patrimoniais à CONTRATANTE, alcançando a CONTRATADA, seus herdeiros e sucessores, sem limitação temporal ou territorial e sem que qualquer novo pagamento tenha que ser feito, abarcando o Brasil e outros países. Incluem-se na presente cessão os direitos de promover e divulgar o PROJETO, a CONTRATANTE, os órgãos públicos envolvidos e os financiadores, patrocinadores e apoiadores, em todos os meios e mídias, bem como os de editar e adaptar, para novos usos e novas obras, podendo a CONTRATANTE licenciar ou ceder quaisquer desses direitos a terceiros, de forma gratuita ou onerosa.

4.2. A CONTRATADA responsabiliza-se pela originalidade de todas as obras intelectuais a serem produzidas em decorrência do presente contrato e pela representação da totalidade dos autores envolvidos com as referidas obras.

4.3. A imagem, voz e opinião da CONTRATADA e sua equipe, e de todo e qualquer profissional associado à CONTRATADA envolvido na execução deste contrato poderão ser registrados e utilizados para os fins e na abrangência previstos nesta cláusula.

CLÁUSULA 5 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO

5.1. Este contrato poderá ser resolvido (rescisão com motivação) por justa causa por uma das partes e a qualquer tempo, de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, mediante simples comunicado à outra parte, nos seguintes casos: (i) por razões de segurança do PROJETO, de seus equipamentos, dependências, bens culturais e acervo, quando for o caso. (ii) força maior e caso fortuito. (iii) se a qualidade técnica do material produzido ou do serviço prestado pela CONTRATADA ficar aquém da expectativa da CONTRATANTE, de acordo com padrões razoáveis de mercado. (iv) em caso de descumprimento deste contrato por qualquer das partes. (v) em caso de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes. (vi) se houver a prática de atos, pela CONTRATADA, que importem em descrédito ou risco à imagem e reputação da CONTRATANTE. (vii) Se ocorrer qualquer outro motivo justificador da resolução, previsto em lei.

5.1.1. Ocorrendo força maior ou caso fortuito, conforme definidos pela lei brasileira, as partes comprometem-se a envidar seus maiores esforços para minimizar e/ou suprimir os danos daí decorrentes, usando de todos os meios possíveis para possibilitar o cumprimento deste contrato, ainda que de forma parcial e além do termo final originalmente previsto. As partes poderão optar, em

Rubricas das partes:

(Página 3 de 5)



Handwritten initials and date: 12/03



comum acordo; por não rescindir o presente contrato, mas por suspender a prestação dos serviços pelo prazo que perdurar o evento em questão, devendo a prestação dos serviços ser retomada tão logo encerrados os efeitos de tal evento, se assim quiserem as partes.

5.2. As partes obrigam-se ao integral e fiel cumprimento do disposto neste contrato. O não cumprimento de qualquer obrigação aqui prevista, a partir do recebimento de comunicação escrita a esse respeito, dentro do prazo assinalado em tal comunicação, ensejará, além da devolução da importância relativa à obrigação não cumprida (se for o caso), o pagamento de multa não compensatória no valor de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, bem como a possibilidade de rescisão de pleno direito deste contrato, independentemente da apuração e pagamento de eventuais perdas e danos que ultrapassarem o valor da multa. Todos os valores mencionados nesta cláusula deverão ser corrigidos pelo índice IGP-M da FGV, ou outro que lhe venha a substituir, no critério *pro rata die*, e providos dos juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

5.2.1. A parte que der causa ao descumprimento não fará jus ao pagamento relativo à obrigação não cumprida ou insatisfatoriamente cumprida; devendo inclusive devolver os valores eventualmente já recebidos em razão desta obrigação. Em caso de rescisão, a CONTRATADA fará jus somente ao recebimento do valor proporcional correspondente aos serviços prestados até a data da rescisão do contrato, permanecendo em vigor as disposições referentes à cessão, licenciamento, transferência e autorização de direitos eventualmente previstas neste instrumento.

5.3. Caso a CONTRATADA se negue a cumprir as disposições deste contrato, poderá a CONTRATANTE exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas, através de execução específica da obrigação devida, ou, a seu exclusivo critério, contratar, às expensas da CONTRATADA, terceiros para prestar a referida obrigação. Essa contratação não exime a CONTRATADA do pagamento de perdas e danos eventualmente sofridos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 6 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. O INTERVENIENTE, se houver, firma o presente instrumento para os fins de declarar expressamente que anui com a totalidade dos termos aqui avençados, obrigando-se, por conseguinte, a cumprir integralmente com as obrigações aqui acordadas e a responder solidariamente com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

6.2. Fica expressamente estabelecido não existir, por força deste contrato, qualquer relação de emprego entre as partes, cabendo exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento de qualquer despesa, ônus e/ou encargos de natureza tributária, trabalhista, securitária e previdenciária, bem como decorrentes de acidentes de trabalho relativos à sua equipe, fornecendo todos os equipamentos necessários à preservação da integridade de seus empregados, clientes e terceiros.

6.2.1. Caso seja exigida da CONTRATANTE qualquer importância de natureza tributária, trabalhista, securitária ou previdenciária de responsabilidade da CONTRATADA, obriga-se esta última a emendar os seus melhores esforços para excluir a CONTRATANTE da lide, bem como lhe ressarcir qualquer valor eventualmente despendido, podendo a CONTRATANTE descontar qualquer valor a ser ressarcido dos pagamentos decorrentes deste contrato.

6.3. Recebida a notificação para se defender em processo judicial de terceiros, de qualquer natureza, inclusive de contratado ou ex-contratado da CONTRATADA, a CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após cientificar a CONTRATADA, reterá o correspondente valor como caução de eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA. A caução será restituída à CONTRATADA somente após comprovação de acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, e demonstrada a inexistência de qualquer risco para a CONTRATANTE.

6.4. Todas as notificações, avisos ou comunicações relativos a este contrato serão enviados por escrito, por meio de carta protocolada ou com aviso de recebimento, ou, ainda, por meio de correspondência eletrônica com comprovação de recebimento, aos endereços constantes do QUADRO 1 e do QUADRO 2 ou para qualquer outro endereço que venha a ser comunicado previamente por escrito por uma das partes à outra.

6.5. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE os documentos e informações necessários à boa e rápida execução do contrato, com o intuito de satisfazer as exigências extrajudiciais de qualquer órgão governamental ou outro que lhe faça as vezes, dentro dos prazos legais ou daqueles fixados pelos citados órgãos, mesmo após encerrado o prazo de vigência deste contrato, mediante solicitação das autoridades e/ou da CONTRATANTE.

6.6. A CONTRATADA fica obrigada a conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis que sejam relativos a este contrato, para os servidores dos órgãos e entidades públicas incentivadoras ou financiadoras do PROJETO e dos órgãos de controle interno e externo da entidade, mediante solicitação das autoridades e/ou da CONTRATANTE.

6.7. A CONTRATADA responderá objetiva e exclusivamente pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros envolvidos de qualquer forma com o PROJETO e que resultarem, direta e/ou indiretamente, da execução deste contrato pela CONTRATADA, bem como as decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, sócios e/ou prepostos.

6.8. Qualquer ato de tolerância ou omissão de quaisquer das partes não importará em novação, renúncia ou modificação do pactuado, constituindo mera liberalidade de quem o praticou, a renúncia a qualquer dos direitos ora pactuados somente será válida se formalizada por escrito, e a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas deste contrato não prejudicará a validade e a eficácia das demais ou do próprio contrato.

Rubricas das partes:

AOS

6.9. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o presente contrato nem subcontratar, no todo ou em parte, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE. Na hipótese de subcontratação dos serviços, a CONTRATADA será solidariamente responsável pelos serviços prestados pela subcontratada e por quaisquer consequências advindas da realização destes serviços.

6.10. Este contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si, seus herdeiros e/ou sucessores, e não poderá ser alterado, modificado, mudado, exceto por novo instrumento escrito e assinado por ambas as partes.

6.11. As partes garantem e declaram, neste ato, possuir plenos poderes e autoridade para firmar o presente contrato e cumprir integralmente os termos previstos neste documento.

6.12. As partes obrigam-se a manter em caráter de estrita confidencialidade e no mais absoluto sigilo quaisquer dados ou informações da outra, a que qualquer de seus funcionários e/ou prepostos venha a ter acesso, conhecimento ou que venham a lhe ser confiados em razão da celebração e execução deste contrato, comprometendo-se, igualmente, a não revelar, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus representantes legais, empregados e/ou prepostos faça uso indevido desses dados ou informações.

6.13. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei dos Crimes de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998), a Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529/2011), a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 8.420/2015), e seus respectivos regulamentos, comprometendo-se a cumpri-las fielmente, por si e por suas subsidiárias, controladas e coligadas, bem como por seus sócios, administradores (incluindo membros do conselho e diretores), executivos, funcionários, colaboradores, prepostos, agentes, subcontratados, procuradores e qualquer outro representante, exigindo, ainda, seu cumprimento por terceiros por elas eventualmente contratados, quando for o caso.

6.14. Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo – SP para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia das partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

DATA, LOCAL E ASSINATURAS			
Local e data:	São Paulo, 20 de dezembro de 2017.		
Assinatura da CONTRATANTE: (campo à direita) <i>Tatiana Lourenço Robins</i>	Assinatura da CONTRATADA: (campo à direita)	<i>[Assinatura]</i>	
	Assinatura do INTERVENIENTE, se for o caso: (campo à direita)	<i>[Assinatura]</i>	
1ª testemunha	Nome:	<i>Daniel Valente da Silva</i>	CPF: <i>317.412.528-65</i>
	Assinatura:	<i>[Assinatura]</i>	
2ª testemunha	Nome:	<i>Fernando Marques</i>	CPF: <i>257.006.188-10</i>
	Assinatura:	<i>[Assinatura]</i>	

